CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de lei nº 038 /2023

Cria gratificação no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itabirito/MG, para membros da Comissão de Licitação, Comissão de Contratação, agentes de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros da Comissão de Licitação, Comissão de Contratação, agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio da Câmara Municipal de Itabirito farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de 0,5 UFPM (unidade fiscal padrão municipal) a 1,0 UFPM (unidade fiscal padrão municipal), desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam designados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado.

§ 1º No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

§ 2º O servidor terá direito à percepção da gratificação proporcionalmente aos dias da efetiva nomeação.

Art. 3º O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através de folha de pagamento.

Art. 4 º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

a) ao Pregoeiro: 1.0 UFPM (unidade fiscal padrão municipal);

b) aos membros das comissões, de contratação e de licitação, e equipe de apoio: 0,5 UFPM (unidade fiscal padrão municipal).

Art. 5° A gratificação criada por esta lei tem caráter remuneratório e se incorpora aos vencimentos do servidor para fins de décimo terceiro e férias, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da comissão de licitação, comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 25 de setembro de 2023.

Arnaldo Pereira dos Santos

Presidente

Lucas Eduardo Gois Santos

Vice-Presidente

Márcio Antônio de Oliveira Júnior

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirito/MG, visa adequar a gratificação para membros das Comissões Especial e Permanente de licitação, quais sejam, agentes de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme consulta do Tribunal de Contas de Minas Gerais 1102275, em anexo.

Tal regulamentação se torna indispensável, na medida em que atualmente está regulado por resolução 01/2015 desta casa.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Sala das reuniões, 25 de setembro de 2023.

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente

Lucas Eduardo Gois Santos
Vice-Presidente

Márcio Antônio de Oliveira Júnior
Secretário